

LAUDO

Sob a égide da dignidade da pessoa humana e da cidadania, objetivando construir uma sociedade mais livre, justa e solidaria, assegurando o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades, bases do sistema de garantias e direitos instituídos pela Constituição Federal de 1988, o administrador público tem o dever de atuar com mais atenção às questões sociais, dentre elas a **regularização fundiária**. Insta salientar que, além de sanar e evitar conflitos pela posse de terras, a regularização fundiária promove justiça social e desenvolvimento, uma vez que o título registrado gera segurança jurídica e possibilita ao proprietário ter acesso a crédito, outrossim, é certo que o registro imobiliário acompanhado de cadastro atualizado gera maior eficiência na fiscalização pelo poder público quanto ao cumprimento das normas ambientais e urbanísticas. Em conformidade com o Art. 6, inciso II da Lei 2306/2019, menciona que, a Reurb compreende duas modalidades, a serem classificadas em ato do poder executivo municipal para cada núcleo urbano informal a ser regularizado, já no Inciso I aduz que, Reurb de interesse social (Reurb-S) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do poder executivo municipal, em sequência, o

inciso II menciona que a Reurb de Interesse Especifico (Reurb-E) – Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I do mesmo artigo. Em análise aos pareceres apresentados pela assistência social, ficou instituído na Chácara 58 B, do Loteamento João Ferreira de Lima, com área de 3.012,00 m², com limites e confrontações da matrícula imobiliária n° 32.357 do C.R.I local, sendo que do total de 10 (dez) imóveis. Portanto o imóvel qualifica-se como Reurb-E.

ROGERIO LUÍS NUNES

Secretaria de planejamento e
ações estratégicas

CLAIR ANTONELLO

Secretaria de desenvolvimento
Rural, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

FABIA CRISTINA ASOLINI

Assessoria Jurídica

**JUCELI TERESINHA ROTTA
ROSSETTI**

Departamento de Habitação

ÂNGELA LATREILLE

Departamento de Gestão
Urbana

VANDERLEI CARDOSO

Departamento de Tributação